



# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

## Resolução Nº 04, de 19 de novembro de 2025

**Institui o Manual de Procedimentos da Controladoria Legislativa e dispõe sobre as normas e diretrizes do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Cristiano José de Aguiar, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A administração interna da Câmara Municipal reger-se-á pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segregação de funções e responsabilidade, sem prejuízo dos demais consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, sendo orientada pelos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, bem como pelo Regimento Interno e pelas normas que disciplinam a organização administrativa do Poder Legislativo, bem como as normas pertinentes a matéria.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS QUE NORTEIAM O CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno observará os princípios que visam à boa governança e à consecução de seus objetivos específicos, nos seguintes termos:

- I – Relação custo-benefício: consiste na análise do custo do controle em face dos benefícios que dele possam advir;
- II – Qualificação e capacitação: a eficácia dos controles internos está diretamente vinculada à competência, formação e integridade dos servidores que os executam;
- III – Delegação de competências: a delegação deverá observar os limites legais, indicando com precisão a autoridade delegante, o servidor delegado e o objeto da delegação, com vistas à descentralização administrativa e à celeridade das decisões;
- IV – Segregação de funções: deve ser assegurada a separação entre as funções de autorização,



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

execução, controle e contabilização, de forma que nenhum agente público acumule atribuições incompatíveis com este princípio;

V - Formalização de instruções: os procedimentos e instruções deverão ser devidamente formalizados por meio de atos específicos, claros e objetivos, expedidos por autoridade competente;

VI - Controles sobre transações: deverá haver acompanhamento permanente dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, garantindo que sejam realizados mediante atos legítimos e devidamente autorizados;

VII - Aderência às normas legais: o controle interno deve assegurar a observância das leis, regulamentos e procedimentos administrativos, de modo a garantir a legitimidade e a legalidade dos atos praticados.

Art. 3º São objetivos do Controle Interno:

I - garantir a observância das normas legais, regimentais e administrativas;

II - assegurar a exatidão, integridade e fidedignidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;

III - prevenir erros, desperdícios e práticas antieconômicas;

IV - fornecer informações tempestivas e confiáveis sobre os resultados da gestão;

V - proteger os ativos públicos e zelar pela legitimidade dos passivos;

VI - promover a eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos.

## CAPÍTULO III

### DOS TIPOS DE CONTROLE

Art. 4º O controle interno será exercido nas modalidades prévia, concomitante e subsequente, conforme segue:

I - Prévia: realizada antes da prática do ato, com a finalidade de verificar a regularidade de seus pressupostos;

II - Concomitante: exercida durante a execução dos atos administrativos, visando à correção imediata de eventuais falhas;

III - Subsequente: realizada após a conclusão do ato ou processo, objetivando a apuração de responsabilidades e a reparação de eventuais danos.

Parágrafo único. O controle interno deve possuir, prioritariamente, caráter preventivo, de forma a





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

corrigir desvios e reduzir vulnerabilidades, atuando em todos os níveis hierárquicos da administração.

#### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DA CONTROLADORIA

Art. 5º O Sistema de Controle Interno é o conjunto coordenado de métodos, processos e práticas operacionais adotadas pela Câmara Municipal, com o objetivo de gerenciar riscos e assegurar o cumprimento das metas e princípios da administração pública.

Art. 6º As atividades de controle desenvolvidas pelas unidades administrativas visam orientar a gestão dos recursos públicos, prevenir irregularidades e assegurar a observância da legalidade, legitimidade e economicidade na execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

Art. 7º A coordenação, supervisão e execução das atividades do Sistema de Controle Interno competem à Controladoria Legislativa, que atuará com independência funcional e terá acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Compete à Controladoria instituir e manter sistema permanente de coleta, armazenamento e análise de informações gerenciais, elaborando relatórios e avaliações destinadas a garantir a qualidade e a efetividade do Sistema de Controle Interno.

#### CAPÍTULO V

#### DAS TÉCNICAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º As atividades a cargo da Controladoria são exercidas mediante a utilização de técnicas próprias de trabalho, as quais se constituem no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro-objetivos do Sistema.

Parágrafo único. As técnicas de trabalho utilizadas pela Controladoria do Legislativo dividem-se em Auditoria e Fiscalização, de modo a garantir a boa governança e orientar a melhor tomada de decisão.

#### Seção I

#### Da Auditoria



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

Art. 10. A auditoria consiste no conjunto de técnicas que visam garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública, avaliando a gestão pelos processos e resultados gerenciais, mediante confrontação entre a situação encontrada e determinado critério técnico ou legal, a fim de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos da Administração.

#### Subseção I

##### Das Finalidades

Art. 11. A finalidade da auditoria na Administração Pública está definida consoante o artigo 74 da Constituição Federal, de modo a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Parágrafo único. Para atendimento ao caput, a auditoria interna deve avaliar os controles internos quanto a sua finalidade e adequação, assegurando que as regras estabelecidas pela Administração Superior sejam obedecidas.

#### Subseção II

##### Das Classificações

Art. 12. A auditoria classifica-se em:

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: compreende a emissão de opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificando a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes e a probidade na aplicação dos recursos públicos, na guarda ou administração de valores e outros bens sob a competência administrativa da Câmara Municipal, compreendendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a. exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas;
- b. exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos
- c. verificação da eficiência dos sistemas de controle administrativo;
- d. verificação do cumprimento da legislação pertinente.

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada no decurso dos processos de gestão em



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

tempo real, visa acompanhar seus atos e efeitos potencialmente positivos ou negativos, evidenciar melhorias e economias existentes no processo ou prever obstáculos que possam atrapalhar a missão institucional;

**III. Auditoria Contábil:** comprehende o exame dos registros e documentos e a coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio sob a competência administrativa da Câmara Municipal, de modo a obter elementos comprobatórios suficientes que permitam avaliar:

a. se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade; e

b. se as demonstrações deles originadas refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e demais situações nelas demonstradas.

**IV. Auditoria Operacional:** consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aspectos de eficiência, eficácia e economicidade, de modo a auxiliar o gestor na tomada da melhor decisão, aprimorando as práticas adotadas pela entidade.

**V. Auditoria Especial:** objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender determinação expressa de autoridade competente.

#### Subseção III

#### **Das Técnicas de Auditoria**

**Art. 13.** Para a consecução dos trabalhos e obtenção de evidências, serão adotadas técnicas suficientes, adequadas, relevantes e úteis, de modo a evitar a aplicação de exames desnecessários e com isso o desperdício de recursos humanos e tempo.

**Art. 14. São Técnicas de Auditoria:**

I. **Indagação Escrita ou Oral:** uso de entrevistas e questionários junto ao pessoal da unidade auditada, para a obtenção de dados e informações;

II. **Análise Documental:** exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos;

III. **Conferência de Cálculos:** revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores por





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos apresentados;

IV. Confirmação Externa: verificação junto a fontes externas ao auditado, da fidedignidade das informações obtidas internamente, sendo que uma das técnicas consiste na circularização das informações com a finalidade de obter confirmações em fonte diversa da origem dos dados;

V. Exame dos Registros: verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;

VI. Correlação das Informações Obtidas: cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria Câmara, técnica que procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência;

VII. Inspeção Física: exame usado para testar a efetividade dos controles, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis;

VIII. Observação das Atividades e Condições: verificação das atividades que exigem a aplicação de testes flagrantes, com a finalidade de revelar erros, problemas ou deficiências que de outra forma seriam de difícil constatação, sendo os elementos da observação:

- a. a identificação da atividade específica a ser observada;
- b. acompanhamento da sua execução
- c. a comparação do comportamento observado com os padrões e diretrizes estabelecidas;
- d. a avaliação e conclusão.

IX. Corte das Operações ou *Cut-Off*: corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento, vindo a representar a fotografia do momento chave de um processo;

X. Rastreamento: investigação minuciosa, com exame de documentos, setores e procedimentos interligados, que visam dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.

Art. 15. Os trabalhos de auditoria abrangerão os testes de observância e testes substantivos, que objetivam:

I. Testes de observância: avaliar a eficácia operacional dos procedimentos de controle, a fim de obter razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela Administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento;





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

II. Testes substantivos: avaliar a regulamentação, suficiência, exatidão e validação dos dados produzidos pelos sistemas adotados pela Câmara Municipal, dividindo-se em testes de transações e saldos e procedimentos de revisão analítica.

Art. 16. As auditorias internas serão executadas diretamente pela Controladoria do Poder Legislativo por meio de Procedimentos e Técnicas de Auditoria.

## Seção II

### **Da Fiscalização**

Art. 17. A fiscalização consiste na aplicação do conjunto de procedimentos capazes de permitir o exame dos atos da Administração Pública, de modo a avaliar a gestão dos recursos públicos, os procedimentos adotados, a coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes.

Art. 18. São técnicas de fiscalização que, em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião por parte do Sistema de Controle Interno:

I. Procedimento de fiscalização: trata-se do conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de fiscalização, que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte do Sistema de Controle Interno;

II. Técnica de fiscalização: trata-se do conjunto de ferramentas e processos operacionais para a obtenção de evidências físicas.

Parágrafo único. Aplicam-se ainda os instrumentos de análise, inspeção e conferência previstos no artigo 14 desta Resolução às Fiscalizações, no que couber.

## Seção III

### **Da Amostragem**

Art. 19. Para cumprir as ações de controle previstas nesta Resolução, a Controladoria poderá fazer uso do método de Amostragem, de forma a viabilizar a realização de controles em situações em



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

que o objeto alvo da ação se apresenta em grande quantidade ou se distribui de maneira pulverizada.

Parágrafo único. O método de Amostragem ainda poderá ser aplicado em função da necessidade de obtenção de informações em tempo hábil em casos em que a ação na sua totalidade se mostre impraticável, quando observado a viabilidade do método em razão das características do objeto, e ainda quando os recursos humanos ou materiais apresentarem-se exígios.

#### Seção IV

##### **Da Materialidade, Relevância e Criticidade**

Art. 20. São variáveis fundamentais utilizadas em todos as fases do processo de planificação dos trabalhos de controle:

I. Materialidade: refere-se ao montante de recursos alocados em um ponto específico de controle que é objeto dos exames de auditoria e fiscalização.

II. Relevância: refere-se à importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada unidade administrativa, existente em um dado contexto.

III. Criticidade: representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a serem auditadas ou fiscalizadas, identificadas em uma determinada unidade ou programa em que se apresentem elementos referenciais de vulnerabilidade e pontos de controle com riscos latentes, observados nas trilhas de auditoria ou fiscalização.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DA CONTROLADORIA DO LEGISLATIVO

Art. 21. Serão atividades conduzidas pela Controladoria:

I. elaborar, publicar até o dia 30 de Novembro de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Auditorias – PAA, o qual será instituído em normativa própria elaborada pela controladoria.

II. apurar possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos pertencentes ao Quadro de pessoal da Câmara Municipal na utilização de recursos públicos municipais;

III. examinar os procedimentos administrativos de realização de despesa, em quaisquer das suas fases;

V. realizar auditorias periódicas nos sistemas administrativos e operacionais da Câmara Municipal; examinara regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa das unidades que compõem





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

a estrutura organizacional do Poder Legislativo;

VI. apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos administrativos dos setores da Câmara Municipal.

VII. normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades da Controladoria, observadas as disposições previstas em lei;

VIII. instituir seus papéis de trabalho, bem como alterar aqueles já instituídos, de modo a maximizar resultados e gerar celeridade aos processos de avaliação e controle;

IX. verificar a observância dos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas em cada setor administrativo da Câmara Municipal;

X. alertar os setores da Câmara quanto aos procedimentos a serem tomados para sanar irregularidades e quanto à obrigatoriedade de observância às diretrizes estabelecidas nesta Resolução e nas Instruções Normativas;

XI. organizar e manter atualizado arquivo de Instruções Normativas, Súmulas e respostas a Consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XII. Elaborar relatórios de Controle Interno Trimestralmente, o qual proporcionará uma gestão eficiente e tomada de decisões estratégicas, sendo chave para comparabilidade e relevância dos dados.

XIII. A Controladoria encaminhará ao Presidente da Câmara Relatório Anual de Atividades o qual deve conter o resumo das ações e recomendações para aferir a economicidade, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da entidade, bem como para o aprimoramento dos controles internos e o cumprimento da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Controladoria, por sua coordenação, fica autorizada a expedir Instruções Normativas de procedimentos de rotina de controle, observada a legislação vigente.

Art. 22. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, a Controladoria do Legislativo comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para que este, em conformidade com o dever de autotutela, tome as providências necessárias a fim de sanar as irregularidades, e, se omissa, a Controladoria comunicará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Ao comunicar o Tribunal de Contas sobre a constatação de irregularidade ou ilegalidade a Controladoria deve indicar as providências adotadas para:

I. atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;

II. ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III. evitar ocorrências semelhantes.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO VII

#### DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS COMUNS A TODOS OS SETORES DA CÂMARA

Art. 23. Compete a todos os setores da Câmara Municipal de Alvorada de Minas:

I. utilizar os recursos públicos em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública;

II. contribuir para o devido cumprimento das Instruções Normativas de Controle Interno, no âmbito de sua competência;

III. obedecer aos estágios da despesa, em ordem cronológica, e em estrita observância às Leis vigentes;

IV. racionalizar o uso dos recursos disponíveis com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais administrativos da economicidade, razoabilidade e da eficiência, reduzindo as possibilidades de desperdício;

V. contribuir para o bom planejamento das compras anuais, nos limites de sua competência;

VI. usar os bens colocados à disposição de seus setores exclusivamente e serviço e em suas dependências, à exceção de atividades realizadas fora de sua sede em eventos que a Câmara Municipal participe ou promova;

VII. ressalvado os casos legalmente autorizados, todos devem cumprir o horário de expediente estabelecido para o setor, permanecendo seus servidores no mesmo durante as horas de serviço ordinárias, bem como durante as extraordinárias, quando convocados, registrando regularmente as entradas e saídas por meio do ponto eletrônico ou instrumentos similares autorizados; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade.

Art. 24. Todos os órgãos administrativos da Câmara, por seus titulares, obrigam-se a elaborar e submeter à Controladoria, todo e qualquer relatório que lhes for solicitado, nos termos e em prazos estabelecidos de modo razoável.

Parágrafo único. Deverão ser fornecidos ao responsável pelo órgão de Controle Interno qualquer processo, documento ou informação que seja pertinente às suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

Art. 25. Os procedimentos de controle a serem adotados no âmbito das unidades que compõe a estrutura orgânica da Câmara Municipal serão disciplinados mediante a edição de Instruções Normativas, de acordo com as necessidades dos setores ou conforme sejam necessárias, de acordo com a Controladoria.

Art. 26. As Instruções Normativas tratarão sobre objetos de controle específicos e, conjuntamente ao presente Manual, comporão as normas e procedimentos a serem de observância obrigatória por todos os setores e servidores da Câmara Municipal de Alvorada de Minas.

Art. 27. Os titulares das unidades administrativas da Câmara, sempre que demonstrada a necessidade, deverão propor à Controladoria, no exercício de suas funções e nos limites de sua competência, a edição de Instruções Normativas, as quais, após análise, revisão, ajustes e factível acolhimento desse órgão central de controle, serão submetidas à Presidência antes da publicação oficial.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Aos servidores da Controladoria incumbe, com exclusividade, o exercício das atividades de controle interno, devendo-lhes ser assegurada a infraestrutura necessária ao pleno desempenho de suas funções, com capacitação contínua dos agentes para fortalecer a gestão responsável, acompanhar a evolução de normativos (como a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Geral de Proteção de Dados, etc.) e as melhores práticas de auditoria, integridade, *compliance* e prevenção à corrupção.

Art. 29. A Controladoria poderá contar com o apoio de outros órgãos técnicos e auxiliares, conforme a natureza e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 30. A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os titulares das unidades administrativas da responsabilidade individual de controle, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alvorada de Minas, 19 de novembro de 2025.

Cristiano José de Aguiar  
Vereador Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Cristiano José de Aguiar, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A administração interna da Câmara Municipal reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segregação de funções e responsabilidade, sem prejuízo dos demais consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, sendo orientada pelos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, bem como pelo Regimento Interno e pelas normas que disciplinam a organização administrativa do Poder Legislativo, bem como as normas pertinentes a matéria, quais sejam:

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS QUE NORTEIAM O CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno observará os princípios que visam à boa governança e à consecução de seus objetivos específicos, nos seguintes termos:

- I - Relação custo-benefício: consiste na análise do custo do controle em face dos benefícios que dele possam advir;
- II - Qualificação e capacitação: a eficácia dos controles internos está diretamente vinculada à competência, formação e integridade dos servidores que os executam;
- III - Delegação de competências: a delegação deverá observar os limites legais, indicando com precisão a autoridade delegante, o servidor delegado e o objeto da delegação, com vistas à descentralização administrativa e à celeridade das decisões;
- IV - Segregação de funções: deve ser assegurada a separação entre as funções de autorização, execução, controle e contabilização, de forma que nenhum agente público acumule atribuições incompatíveis com este princípio;



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

V - Formalização de instruções: os procedimentos e instruções deverão ser devidamente formalizados por meio de atos específicos, claros e objetivos, expedidos por autoridade competente;

VI - Controles sobre transações: deverá haver acompanhamento permanente dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, garantindo que sejam realizados mediante atos legítimos e devidamente autorizados;

VII - Aderência às normas legais: o controle interno deve assegurar a observância das leis, regulamentos e procedimentos administrativos, de modo a garantir a legitimidade e a legalidade dos atos praticados.

Art. 3º São objetivos do Controle Interno:

I - garantir a observância das normas legais, regimentais e administrativas;

II - assegurar a exatidão, integridade e fidedignidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;

III - prevenir erros, desperdícios e práticas antieconômicas;

IV - fornecer informações tempestivas e confiáveis sobre os resultados da gestão;

V - proteger os ativos públicos e zelar pela legitimidade dos passivos;

VI - promover a eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos.

## CAPÍTULO III

### DOS TIPOS DE CONTROLE

Art. 4º O controle interno será exercido nas modalidades prévia, concomitante e subsequente, conforme segue:

I - Prévia: realizada antes da prática do ato, com a finalidade de verificar a regularidade de seus pressupostos;

II - Concomitante: exercida durante a execução dos atos administrativos, visando à correção imediata de eventuais falhas;

III - Subsequente: realizada após a conclusão do ato ou processo, objetivando a apuração de responsabilidades e a reparação de eventuais danos.

Parágrafo único. O controle interno deve possuir, prioritariamente, caráter preventivo, de forma a corrigir desvios e reduzir vulnerabilidades, atuando em todos os níveis hierárquicos da administração.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DA CONTROLADORIA

Art. 5º O Sistema de Controle Interno é o conjunto coordenado de métodos, processos e práticas operacionais adotadas pela Câmara Municipal, com o objetivo de gerenciar riscos e assegurar o cumprimento das metas e princípios da administração pública.

Art. 6º As atividades de controle desenvolvidas pelas unidades administrativas visam orientar a gestão dos recursos públicos, prevenir irregularidades e assegurar a observância da legalidade, legitimidade e economicidade na execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

Art. 7º A coordenação, supervisão e execução das atividades do Sistema de Controle Interno competem à Controladoria Legislativa, que atuará com independência funcional e terá acesso a todos os documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Compete à Controladoria instituir e manter sistema permanente de coleta, armazenamento e análise de informações gerenciais, elaborando relatórios e avaliações destinadas a garantir a qualidade e a efetividade do Sistema de Controle Interno.

## CAPÍTULO V

### DAS TÉCNICAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º As atividades a cargo da Controladoria são exercidas mediante a utilização de técnicas próprias de trabalho, as quais se constituem no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro-objetivos do Sistema.

Parágrafo único. As técnicas de trabalho utilizadas pela Controladoria do Legislativo dividem-se em Auditoria e Fiscalização, de modo a garantir a boa governança e orientar a melhor tomada de decisão.

#### Seção I Da Auditoria

Art. 10. A auditoria consiste no conjunto de técnicas que visam garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública, avaliando a gestão pelos processos e resultados gerenciais, mediante confrontação entre a situação



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

encontrada e determinado critériotécnico ou legal,a fim de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos da Administração.

#### **Subseção I Das Finalidades**

Art. 11. A finalidade da auditoria na Administração Pública está definida consoante o artigo 74 da Constituição Federal, de modo a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Parágrafo único.Para atendimento ao caput, a auditoria interna deve avaliar os controles internos quanto a sua finalidade e adequação, assegurando que as regras estabelecidas pela Administração Superior sejam obedecidas.

#### **Subseção II Das Classificações**

Art. 12. A auditoria classifica-se em:

- I. – Auditoria de Avaliação da Gestão: compreende a emissão de opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificando a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes e a probidade na aplicação dos recursos públicos, na guarda ou administração de valores e outros bens sob a competência administrativa da Câmara Municipal, compreendendo, dentre outros, os seguintes aspectos:
  - a. exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas;
  - b. exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
  - c. verificação da eficiência dos sistemas de controle administrativo;
  - d. verificação do cumprimento da legislação pertinente.
- I. – Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada no decurso dos processos de gestão em tempo real, visa acompanhar seus atos e efeitos potencialmente positivos ou negativos, evidenciar melhorias e economias existentes no processo ou prever obstáculos que possam atrapalhar a missão institucional;
1. – Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e a coleta de





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio sob a competência administrativa da Câmara Municipal, de modo a obter elementos comprobatórios suficientes que permitam avaliar:

- I. se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade; e
- a. se as demonstrações deles originadas refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e demais situações nelas demonstradas.
- I. - Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aspectos de eficiência, eficácia e economicidade, de modo a auxiliar o gestor na tomada da melhor decisão, aprimorando as práticas adotadas pela entidade.
- I. - Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender determinação expressa de autoridade competente.

#### **Subseção III**

##### **Das Técnicas de Auditoria**

Art. 13. Para a consecução dos trabalhos e obtenção de evidências, serão adotadas técnicas suficientes, adequadas, relevantes e úteis, de modo a evitar a aplicação de exames desnecessários e com isso o desperdício de recursos humanos e tempo.

Art. 14. São Técnicas de Auditoria:

- I. - Indagação Escrita ou Oral: uso de entrevistas e questionários junto ao pessoal da unidade auditada, para a obtenção de dados e informações;
- I. - Análise Documental: exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos;
- I. - Conferência de Cálculos: revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos apresentados;
- I. - Confirmação Externa: verificação junto a fontes externas ao auditado, da fidedignidade das informações obtidas internamente, sendo que uma das técnicas consiste na circularização das informações com a finalidade de obter confirmações em fonte diversa da origem dos dados;





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

- I. – Exame dos Registros: verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;
  - I. – Correlação das Informações Obtidas:cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria Câmara, técnica que procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência;
  - I. – Inspeção Física: exame usado para testar a efetividade dos controles, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis;
  - I. – Observação das Atividades e Condições: verificação das atividades que exigem a aplicação de testes flagrantes, com a finalidade de revelar erros, problemas ou deficiências que de outra forma seriam de difícil constatação, sendo os elementos da observação:
    - a. a identificação da atividade específica a ser observada;
    - a. acompanhamento da sua execução;
    - a. a comparação do comportamento observado com os padrões e diretrizes estabelecidas;
    - a. a avaliação e conclusão.
  - I. – Corte das Operações ou Cut-Off: corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento, vindo a representar a fotografia do momento chave de um processo;
  - I. – Rastreamento: investigação minuciosa, com exame de documentos, setores e procedimentos interligados, que visam dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.
- Art. 15. Os trabalhos de auditoria abrangerão os testes de observância e testes substantivos, que objetivam:
- I. – Testes de observância: avaliar a eficácia operacional dos procedimentos de controle, a fim de obter razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela Administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento;





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

I. – Testes substantivos: avaliar a regulamentação, suficiência, exatidão e validação dos dados produzidos pelos sistemas adotados pela Câmara Municipal, dividindo-se em testes de transações e saldos e procedimentos de revisão analítica.

Art. 16. As auditorias internas serão executadas diretamente pela Controladoria do Poder Legislativo por meio de Procedimentos e Técnicas de Auditoria.

## Seção II

### Da Fiscalização

Art. 17. A fiscalização consiste na aplicação do conjunto de procedimentos capazes de permitir o exame dos atos da Administração Pública, de modo a avaliar a gestão dos recursos públicos, os procedimentos adotados, a coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes.

Art. 18. São técnicas de fiscalização que, em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião por parte do Sistema de Controle Interno:

- I. – Procedimento de fiscalização: trata-se do conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de fiscalização, que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte do Sistema de Controle Interno;
- I. – Técnica de fiscalização: trata-se do conjunto de ferramentas e processos operacionais para a obtenção de evidências físicas.

Parágrafo único. Aplicam-se ainda os instrumentos de análise, inspeção e conferência previstos no artigo 14 desta Resolução às Fiscalizações, no que couber.

## Seção III

### Da Amostragem

Art. 19. Para cumprir as ações de controle previstas nesta Resolução, a Controladoria poderá fazer uso do método de Amostragem, de forma a viabilizar a realização de controles em situações em que o objeto alvo da ação se apresenta em grande quantidade ou se distribui de maneira



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

pulverizada.

Parágrafo único. O método de Amostragem ainda poderá ser aplicado em função da necessidade de obtenção de informações em tempo hábilem casos em que a ação na sua totalidade se mostre impraticável, quando observado a viabilidade do método em razão das características do objeto, e ainda quandoos recursos humanos ou materiais apresentarem-se exígues.

## Seção IV

### Da Materialidade, Relevância e Criticidade

Art. 20. São variáveis fundamentais utilizadas em todos as fases do processo de planificação dos trabalhos de controle:

- I. – Materialidade: refere-se ao montante de recursos alocados em um ponto específico de controle que é objeto dos exames de auditoria e fiscalização.
- I. – Relevância: refere-se à importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada unidade administrativa, existente em um dado contexto.
- I. – Criticidade: representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a serem auditadas ou fiscalizadas, identificadas em uma determinada unidade ou programa em que se apresentem elementos referenciais de vulnerabilidade e pontos de controle com riscos latentes, observados nas trilhas de auditoria ou fiscalização.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DA CONTROLADORIA DO LEGISLATIVO

Art. 21. Serão atividades conduzidas pela Controladoria:

- I. – elaborar, publicar até o dia 30 de Novembro de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Auditorias – PAA, o qual será instituído em normativa própria elaborada pela controladoria.
- I. – apurar possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos pertencentes ao Quadro de pessoal da Câmara Municipal na utilização de recursos públicos municipais;



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

- I. – examinar os procedimentos administrativos de realização de despesa, em quaisquer das suas fases;
- I. – realizar auditorias periódicas nos sistemas administrativos e operacionais da Câmara Municipal;
- II. – examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa das unidades que compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo;
- I. – apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos administrativos dos setores da Câmara Municipal.
- I. – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades da Controladoria, observadas as disposições previstas em lei;
- I. – instituir seus papéis de trabalho, bem como alterar aqueles já instituídos, de modo a maximizar resultados e gerar celeridade aos processos de avaliação e controle;
- II. – verificar a observância dos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas em cada setor administrativo da Câmara Municipal;
- I. – alertar os setores da Câmara quanto a os procedimentos a serem tomados para sanar irregularidades e quanto à obrigatoriedade de observância às diretrizes estabelecidas nesta Resolução e nas Instruções Normativas;
- I. – organizar e manter atualizado arquivo de Instruções Normativas, Súmulas e respostas a Consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- I. – Elaborar relatórios de Controle Interno Trimestralmente, o qual proporcionará uma gestão eficiente e tomada de decisões estratégicas, sendo chave para comparabilidade e relevância dos dados.
- I. – A Controladoria encaminhará ao Presidente da Câmara Relatório Anual de Atividades o qual deve conter o resumo das ações e recomendações para aferir a economicidade, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da entidade, bem como para o aprimoramento dos controles internos e o cumprimento da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Controladoria, por sua coordenação, fica autorizada a expedir Instruções Normativas de procedimentos de rotina de controle, observada a legislação vigente.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

Art. 22. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, a Controladoria do Legislativo comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para que este, em conformidade com o dever de autotutela, tome as providências necessárias a fim de sanar as irregularidades, e, se omissa, a Controladoria comunicará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Ao comunicar o Tribunal de Contas sobre a constatação de irregularidade ou ilegalidade a Controladoria deve indicar as providências adotadas para:

- I. – atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;
- II. – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III. – evitar ocorrências semelhantes.

## CAPÍTULO VII

### DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS COMUNS A TODOS OS SETORES DA CÂMARA

Art. 23. Compete a todos os setores da Câmara Municipal de Alvorada de Minas:

- I. – utilizar os recursos públicos sem estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública;
- I. – contribuir para o devido cumprimento das Instruções Normativas de Controle Interno, no âmbito de sua competência;
- I. – obedecer aos estágios da despesa, em ordem cronológica, e em estrita observância às Leis vigentes;
- I. – racionalizar o uso dos recursos disponíveis com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais administrativos da economicidade, razoabilidade e da eficiência, reduzindo as possibilidades de desperdício;
- II. – contribuir para o bom planejamento das compras anuais, nos limites de sua competência;
- I. – usar os bens colocados à disposição de seus setores exclusivamente em serviço e em suas dependências, à exceção de atividades realizadas fora de sua sede em eventos que a Câmara Municipal participe ou promova;
- I. – ressalvado os casos legalmente autorizados, todos devem cumprir o horário de expediente estabelecido para o setor, permanecendo seus servidores no mesmo durante as horas de serviço ordinárias, bem como durante as extraordinárias, quando convocados, registrando regularmente as entradas e saídas por meio do ponto eletrônico ou





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

instrumentos similares autorizados;

I. – zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade.

Art. 24. Todos os órgãos administrativos da Câmara, por seus titulares, obrigam-se a elaborar e submeter à Controladoria, todo e qualquer relatório que lhes for solicitado, nos termos e em prazos estabelecidos de modo razoável.

Parágrafo único. Deverão ser fornecidos ao responsável pelo órgão de Controle Interno qualquer processo, documento ou informação que seja pertinente às suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

## CAPÍTULO VIII

### DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 25. Os procedimentos de controle a serem adotados no âmbito das unidades que compõe a estrutura orgânica da Câmara Municipal serão disciplinados mediante a edição de Instruções Normativas, de acordo com as necessidades dos setores ou conforme sejam necessárias, de acordo com a Controladoria.

Art. 26. As Instruções Normativas tratarão sobre objetos de controle específicos e, conjuntamente ao presente Manual, comporão as normas e procedimentos a serem de observância obrigatória por todos os setores e servidores da Câmara Municipal de Alvorada de Minas.

Art. 27. Os titulares das unidades administrativas da Câmara, sempre que demonstrada a necessidade, deverão propor à Controladoria, no exercício de suas funções e nos limites de sua competência, a edição de Instruções Normativas, as quais, após análise, revisão, ajustes e factível acolhimento desse órgão central de controle, serão submetidas à Presidência antes da publicação oficial.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO

Art. 28. Aos servidores da Controladoria incumbe, com exclusividade, o exercício das atividades de controle interno, devendo-lhes ser assegurada a infraestrutura necessária ao pleno desempenho de suas funções, com capacitação contínua dos agentes para fortalecer a gestão responsável, acompanhar a evolução de normativos (como a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Geral de Proteção de Dados, etc.) e as melhores práticas de auditoria, integridade, *compliance* e prevenção à corrupção.

Art. 29. A Controladoria poderá contar com o apoio de outros órgãos técnicos e auxiliares, conforme a natureza e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 30. A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os titulares das unidades administrativas da responsabilidade individual de controle, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alvorada de Minas, 14 de novembro de 2025.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir o Manual de Procedimentos da Controladoria Legislativa e disciplinar as atividades relativas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alvorada de Minas.

A proposta fundamenta-se nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente na Decisão Normativa nº 02/2016, que dispõe sobre as diretrizes gerais de controle interno aplicáveis aos Poderes do Estado e dos Municípios, definindo a estrutura, os princípios e os objetivos dessas unidades.

O Sistema de Controle Interno, conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, constitui instrumento essencial para o aprimoramento da gestão pública, garantindo transparência, legalidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A criação do Manual de Procedimentos da Controladoria Legislativa permitirá uniformizar e normatizar os métodos, rotinas e práticas administrativas, assegurando o cumprimento das normas



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER LEGISLATIVO**

legais e o fortalecimento da governança institucional.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão e do controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada de Minas.

Câmara Municipal de Alvorada de Minas, 14 de novembro de 2025.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER LEGISLATIVO**

**LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS**

<b>Documento(s)</b>	<b>Tipo</b>	<b>Visualizar</b>
Projeto de Resolução Nº 04/2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3520-0010 - Email: comunicacao@alvoradademinas.mg.leg.br - CNPJ nº 20.596.805/0001-57

